

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº 075/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, 2991, Bairro Integração, inscrito no CNPJ nº 94.444.346/001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP, CNPJ nº 18.143.021/0001-21, localizada na rua Aurélio Sossela, 591, bairro São Cristóvão, em Tapejara-RS, doravante denominada simplesmente contratada, com base no Processo nº 347/2014, Dispensa de Licitação nº 018/2014, Edital nº 094/2014, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano na localidade de Encruzilhada no interior de Pinhal Grande-RS, incluindo transporte de equipamentos necessários.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

A execução do presente contrato será por execução indireta, em regime de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total a ser pago será de R\$ 32.945,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais), da seguinte forma:

- Após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho;
- Após o serviço realizado e comprovação de funcionamento do objeto;
- Após a emissão da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10815 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
05.03.17.512.0012.2029
33.90.39.99.04.00.00

CLAUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/83;

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese por falência, concordata, dissolução, liquidação ou alteração da estrutura social da CONTRATADA, que impossibilite ou prejudique a execução da obra, a obra será recebida pela CONTRATADA na situação em que se encontra, ficando desobrigado qualquer vínculo com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e serão executadas de acordo com o edital nº 018/2014.

O prazo para execução dos serviços é urgente, (máximo 05 dias) visto a falta de água potável na comunidade.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 018/2014.

CLAUSULA NONA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não serão corrigidos

CLAUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Executado o contrato o seu objeto será recebido:

a) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (da contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS:

Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar todo objeto, conforme descrito no orçamento;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter o diário de obras em dia;

O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 1 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

A obra será dirigida pelos profissionais da Contratada e fiscalizada pelo secretário de Obras do município.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços do objeto deste contrato, em qualquer tempo pelo seu serviço de engenharia.

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, compete-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 09 de setembro de 2014.

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP.
CNPJ: 18.143.021/0001-21
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF
